autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 19/10/2026 17:52:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-309/2024

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Exª que encaminhe pedido de informação ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 309/2024**, que "*altera a Lei nº 15.023, de 06 de novembro de 2009 e a Lei nº 17.703, de 3 de novembro de 2021 para o fim de ampliar e salvaguardar a proteção de animais em transporte".*

Motiva sua iniciativa, relata o Autor, fato ocorrido em 2024, quando um cão da raça Golden Retriever, que deveria ter sido levado do aeroporto de Guarulhos (SP) para a cidade de Sinop (MT), foi para Fortaleza (CE) e de volta a Guarulhos, quando a falha foi constatada. Chegou morto ao local correto.

Para evitar que isto volte a acontecer, a propositura acrescenta dispositivos na legislação municipal vigente de proteção animal para "*endurecer as ações de fiscalização e ampliar a proteção dos animais em transporte".* Trata-se do mesmo fim com que, em 2009, a Lei 15.023 (que o PL pretende alterar) ampliou a atuação do **PROBEM -** Programa de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos (Portaria 692/09).

Não parece, porém, estar garantida uma correspondência direta entre os futuros procedimentos a serem regulamentados e o objetivo a ser alcançado. Como fiscalizar o cumprimento da lei, quando a infração ocorrer fora do território do munícipio? Como apenar os responsáveis, caso a ausência da garantia do bem-estar animal durante o transporte venha a ser equiparada a maus-tratos perante a Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais?

No nível federal, a imprensa divulgou, em outubro de 2024, novas regras do **PATA - Plano**

Matéria DSP 15564/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 309/2024 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=770149.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

de Transporte Aéreo de Animais, em matéria que menciona um total de 80.000 animais sendo transportados anualmente por via aérea.

No nível municipal, tratando de animais silvestres, temos, desde 2006, a Publicação SVMA Nº 91.810 da SVMA, contendo "*Normas e Procedimentos para o Recebimento, Atendimento Clínico, Reabilitação e Destinação*". Seu item 10 trata de **Recomendações para Transporte**, entre as quais menciona: 1 - "Atestado Médico e Guia de Trânsito Animal (GTA), emitido por veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura"; 2 – Instruções da IATA (IATA, 2003) a serem seguidas em caso de transporte aéreo.

Ademais muita coisa mudou, desde 2006 até hoje, na relação entre os animais de estimação e os seres humanos, seus tutores. Nos órgãos competentes do Executivo, muita experiência com o tema foi adquirida, com certeza, o que pode contribuir para que a proposta possa crescer em eficácia.

O objetivo da consulta, é, portanto, que o Executivo se manifeste a respeito do Projeto de Lei em apreço, avaliando, em especial, a adequação do texto dos dispositivos propostos aos objetivos pretendidos, bem como aos resultados obtidos com a sua aplicação.

Reforço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca do Projeto de Lei em apreço, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado Projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/04/2025.

DR. MURILLO LIMA
Relator(a)

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 15564/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 309/2024 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=770149.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria DSP 15564/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 309/2024 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=770149.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 15564/2026

Autores
Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 23/04/2025
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 10/09/2025